



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 27 de

AL-P-(SGM) Nº 354/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Rubens Vieira** que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias) no estado do Piauí*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 30/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9752702** e o código CRC **1683F826**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 27 de outubro de 2023.

INDICATIVO Nº 39 DE	DE	DE 2023
		<i>Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de saúde capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias) no estado do Piauí.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade, no âmbito do estado do Piauí, da presença de profissionais de saúde capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem nos Estabelecimentos de Saúde públicos e privados e nas unidades de atendimento móveis de urgência e emergência (ambulâncias).

§ 1º Cada Estabelecimento de Saúde, deverá contar com ao menos 01 (um) profissional capacitado em LIBRAS, em cada um dos seguintes setores:

- a) Recepção;
- b) Triagem;
- c) Equipe médica em atendimento;
- d) Unidades móveis responsáveis pelo atendimento de urgência e emergência.

§ 2º Nos termos desta lei, entende-se por Estabelecimentos de Saúde todos aqueles que estejam inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na base de dados do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde (SUS/ DATASUS).

§ 3º Nos termos desta lei, entende-se por unidades de atendimento móveis de urgência e emergência todos os veículos destinados ao transporte de pacientes, independentemente das tecnologias que utilize.

Art. 2º A inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no contexto da saúde visa ofertar à pessoa surda atendimento humanizado, especialmente no momento em que precisam ser corretamente compreendidas, para receberem

adequadamente as intervenções médicas necessárias.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Garantir a equidade no atendimento médico-hospitalar;

II - Promover a inclusão; e

III - Prestar atendimento de saúde humanizado à parcela de pessoas surdas no Estado do Piauí.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 30/10/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9752793** e o código CRC **BA102EB2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.010044/2023-23

SEI nº 9752793